



Resposta ao Requerimento nº 1673/2022

Autoria: MÔNICA MORANDI

Assunto: *Informações sobre vacinação antirrábica.*

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cordiais cumprimentos, e em resposta ao Requerimento em epígrafe, vimos transmitir-lhe as informações precedentes disponibilizadas pelas áreas competentes da municipalidade, solicitando sejam encaminhadas ao autor da propositura.

Sem mais para o momento, registramos protestos de elevada estima e consideração.

Valinhos, 23 de setembro de 2022.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS

Prefeita Municipal

Exmo. Sr.

FRANKLIN DUARTE DE LIMA

Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos



FAVOR CUMPRIR PRAZO

C.I. nº 1096/2022-DAI/SG

Em 14 de setembro de 2022

Do: Departamento de Assuntos Institucionais /Secretaria de Governo

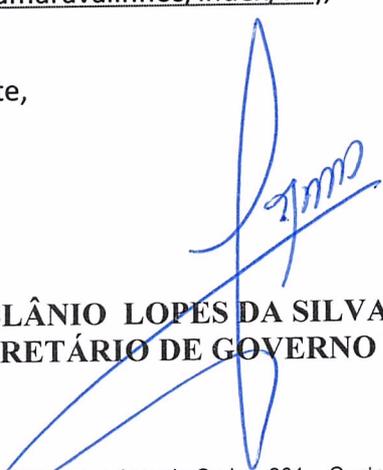
Para: SDUMA – CAUSA ANIMAL

Assunto: Resposta ao Requerimento nº1673/2022 (Proc. Administrativo nº 21862/2022).

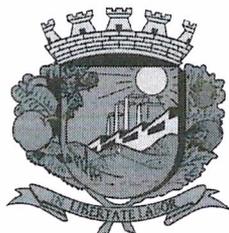
Senhor Secretário,

1. Por determinação da Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicito informações de Vossa Senhoria, no prazo de **3 (três) dias**, contado do seu recebimento, a respeito do requerido pelo Vereador autor da propositura, encaminhando a resposta, em trâmite direto, ao Departamento de Assuntos Institucionais da Secretaria de Governo.
2. Em razão do encaminhamento da resposta ao Poder Legislativo ocorrer com prazo exímio, solicitamos que as cópias de processos sejam digitalizadas e remetidas ao email: vkcapovilla@valinhos.sp.gov.br em arquivos PDF.
2. Outros esclarecimentos ou informações (anexos ou fotos), podem ser consultados através do site da Câmara Municipal de Valinhos, no link "Proposituras", (<http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/index/74>), na seleção "Requerimentos".

Respeitosamente,


CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO

Reabi em
15 SET. 2022
Valéria



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

02
Proc. Leg. nº 4378/2022



REQUERIMENTO Nº 1673/2022

Ementa: Informações sobre vacinação antirrábica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justificativa

Considerando que a última campanha de vacinação antirrábica em cães e gatos foi realizada em 2018 e que a suspensão das campanhas pode contribuir com o aumento de número de infectados;

E ainda, considerando questionamento de munícipes quanto à realização das campanhas para maior abrangência de animais;

A Vereadora **Mônica Morandi**, visando cumprir sua função fiscalizadora, vem pelo presente, respeitosamente e nos termos regimentais desta casa, após a aprovação em plenário, requerer que seja encaminhado o seguinte pedido de informações:

- 1- No último biênio foram confirmados casos de raiva no município?
- 2- Na afirmativa, favor especificar números e espécies.
- 3- No último biênio, quantos animais foram vacinados no município através da rede pública? Favor encaminhar planilha contendo data de vacinação.
- 4- Quantas doses temos disponíveis no município?
- 5- São encaminhadas pelo Governo Estadual? Explane.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

6- Como está sendo feito o acompanhamento do prejuízo da suspensão das campanhas? Explane.

Valinhos, 29 de agosto de 2022.

AUTORIA: Mônica Morandi



AO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Para os devidos fins.

S.D.U.M.A., em 15 de setembro de 2022.

Argº Eduardo Galasso Calligaris

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente

RECEBIDO
16 SET. 2022

Tiago Moreira

Tiago Moreira
Agente Administrativo II
D.M.A.B.E.A.

A(o) **CBEA**
PARA OS DEVIDOS FINS
D.M.A.B.E.A.

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Fis. nº. 06	Rubrica TB
Proc. Nº/Ano. 4120/2014	1056/12

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014**

Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

Considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 12 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de fortalecimento e de articulação de ações que se destinam à vigilância dos fatores de risco relativos às zoonoses e acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública e ao controle de animais vetores, hospedeiros, reservatórios, amplificadores e portadores, visando garantir a prevenção, promoção e proteção à saúde humana e subsidiando os gestores no processo de planejamento e de tomada de decisão em tempo oportuno; e

Considerando a pactuação ocorrida na 1ª Reunião Ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Esta Portaria define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se animais de relevância para a saúde pública todo aquele que se apresenta como:

I - vetor, hospedeiro, reservatório, portador, amplificador ou suspeito para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

II - suscetível para alguma zoonose de relevância para a saúde pública, quando em situações de risco quanto à transmissão de agente etiológico para humanos;

III - venenoso ou peçonhento de relevância para a saúde pública; ou

IV - causador de agravo que represente risco de transmissão de doença para a população humana.

Art. 3º São consideradas ações e serviços públicos de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.

Edição of
Proc. Nº/Ano. 0110-1000/22

I - desenvolvimento e execução de atividades, ações e estratégias relacionadas a animais de relevância para a saúde pública;

II - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de educação em saúde visando à guarda ou à posse responsável de animais para a prevenção das zoonoses;

III - coordenação, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública, normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como notificação e investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações;

IV - realização de diagnóstico laboratorial de zoonoses e identificação das espécies de animais, de relevância para a saúde pública;

V - recomendação e adoção de medidas de biossegurança que impeçam ou minimizem o risco de transmissão de zoonoses e da ocorrência de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos relacionados à execução das atividades de vigilância de zoonoses dispostas neste artigo;

VI - desenvolvimento e execução de ações, atividades e estratégias de controle da população de animais, que devam ser executadas em situações excepcionais, em áreas determinadas, por tempo definido, para o controle da propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VII - coleta, recebimento, acondicionamento, conservação e transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais para encaminhamento aos laboratórios, com vistas à identificação ou diagnóstico laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública;

VIII - gerenciamento de resíduos de serviços de saúde gerados pelas ações de vigilância de zoonoses de relevância para a saúde pública;

IX - eutanásia, quando indicado, de animais de relevância para a saúde pública;

X- recolhimento e transporte de animais, quando couber, de relevância para a saúde pública;

XI - recepção de animais vivos e de cadáveres de animais quando forem de relevância para a saúde pública;

XII - manutenção e cuidados básicos de animais recolhidos em estabelecimento responsável por vigilância de zoonoses pertencente ao Sistema Único de Saúde (SUS), observando normatização vigente quanto aos prazos estipulados de permanência do animal, quando houver;

XIII - destinação adequada dos animais recolhidos; e

IV - investigação, por meio de necropsia, coleta e encaminhamento de amostras laboratoriais ou outros procedimentos pertinentes, de morte de animais suspeitos de zoonoses de relevância para saúde pública.

Art. 4º Os estabelecimentos responsáveis por vigilância de zoonoses pertencentes ao SUS e os serviços voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inscritos no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (SCNES), utilizando critérios de cadastramento que serão regulamentados em portaria específica do Secretário de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 5º As ações e os serviços de saúde voltados para a vigilância, a prevenção e o controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, serão financiadas com os recursos do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), bem como com recursos próprios dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, observando-se as disposições contidas na legislação vigente.

Art. 6º As ações de vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para saúde pública, deverão ser inseridas na Programação Anual de Saúde (PAS), observadas as diretrizes constantes nos Planos de Saúde.

Art. 7º Os demonstrativos das ações e resultados alcançados comporão o Relatório Anual de Gestão (RAG), submetido ao respectivo Conselho de Saúde.

Art. 8º A Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde (SVS/MS) editará normatização técnica complementar a esta Portaria.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIRO

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Fls. nº.	<i>08</i>	Rubrica	<i>D</i>
Proc. Nº/Ano.	<i>CI 2050/22</i>		

ADVERTÊNCIA

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da União

Fls. nº. 08	Rubrica
Proc. Nº/Ano. 02.1096/22	

**Ministério da Saúde**
Gabinete do Ministro**PORTARIA Nº 1.596, DE 2 DE AGOSTO DE 2013**

Define os valores do Piso Fixo de Vigilância em Saúde do Componente de Vigilância em Saúde do Bloco de Vigilância em Saúde e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;

Considerando a necessidade de regulamentação dos arts 16 e 17 da referida Portaria; e

Considerando a Resolução nº 7/IBGE, de 30 de agosto de 2012, que divulga as estimativas da População para Estados e Municípios, com data de referência em 1º de julho de 2012, e com posterior ratificação das estimativas definitivas ao Tribunal de Contas da União (TCU), conforme disposto no art. 102 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União, resolve:

Art. 1º Fica definido, na forma do Anexo I a esta Portaria, os valores anuais do Piso Fixo de Vigilância em Saúde (PFVS), do Componente de Vigilância em Saúde, destinados às Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, a serem pactuados na Comissão Intergestores Bipartite (CIB), estabelecidos com base no valor "per capita" de referência de cada Estado.

§ 1º Os valores para as campanhas de vacinação anuais de influenza sazonal, poliomielite e raiva animal estão incluídos no valor anual do PFVS.

§ 2º A base utilizada para o cálculo dos valores da correção populacional refere-se à estimativa da população publicada pelo IBGE.

§ 3º O Distrito Federal fará jus ao aporte integral do seu valor.

Art. 2º Definir, na forma do Anexo II a esta Portaria, com base na estratificação das unidades federadas em função da situação epidemiológica e grau de dificuldade operacional para execução das ações de vigilância em saúde, o valor "per capita" de referência estadual e os valores mínimos "per capita" municipais e para capitais e municípios que compõem sua região metropolitana.

§ 1º Não haverá redução nos valores "per capita" estaduais atualmente praticados.

§ 2º Não haverá redução nos valores nominais das SES e SMS atualmente praticados, salvo deliberação em contrário da CIB.

Art. 3º Os recursos federais relativos ao Bloco de Vigilância em Saúde serão transferidos em parcelas mensais, correspondentes a 1/12 (um doze avos) dos valores estabelecidos no Anexo I a esta Portaria, pelo Fundo Nacional de Saúde (FNS), diretamente aos Fundos Estadual, do Distrito Federal e Municipal de Saúde, conforme distribuição aprovada pela CIB, nos termos do art. 14, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013.

Parágrafo único. Para o ano de 2013 será mantida a periodicidade do repasse quadrimestral, conforme disposto no art. 44 da referida Portaria.

Art. 4º A operacionalização da unificação dos incentivos de que tratam os arts. 19 e 20, da Portaria nº 1.378/GM/MS, de 9 de julho de 2013, para fins de repasse, se dará a partir de janeiro de 2014, conforme disposto no art. 45 da referida Portaria.

Parágrafo único. No 3º quadrimestre de 2013, os recursos referentes ao Finlacen serão repassados no Piso Variável de Vigilância em Saúde, conforme a Portaria nº 1.419/GM/MS, de 10 de julho de 2008.

Art. 5º Os créditos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho - 10.305.2015.20AL - Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde.

Art. 6º Revogar a Portaria Conjunta nº 1/SE-SVS, de 11 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 62, Seção 1, página 60, de 1º de abril de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO I

Fls. nº. 10	Rubrica
Proc. Nº/Ano. CI 3086/22	

PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVS (R\$)				
ESTRATO	UF	PFVS	VALOR CORREÇÃO POPULACIONAL IBGE 2012	TOTAL DO PFVS
1	AC	8.408.036,47	139.685,97	8.547.722,44
1	AM	41.067.829,10	615.706,33	41.683.535,43
1	AP	8.113.738,72	169.469,74	8.283.208,46
1	MA	59.762.234,17	665.996,98	60.428.231,15
1	MT	10.314.596,61	187.591,81	10.502.188,42
1	PA	81.381.092,48	1.574.668,31	82.955.760,79
1	RO	16.686.229,87	174.519,77	16.860.749,63
1	RR	6.240.179,76	128.393,12	6.368.572,88
1	TO	14.827.956,35	187.570,64	15.015.527,00
2	AL	21.627.173,95	171.406,92	21.798.580,88
2	BA	96.994.137,56	738.337,07	97.732.474,62
2	CE	58.689.344,35	534.049,57	59.223.393,92
2	ES	24.590.739,71	218.990,76	24.809.730,47
2	GO	41.836.664,78	529.859,51	42.366.524,29
2	MA	7.613.441,83	100.815,42	7.714.257,25
2	MG	135.737.806,25	922.114,63	136.659.920,87
2	MS	16.532.410,10	210.056,47	16.742.466,57
2	MT	15.617.313,10	176.420,76	15.793.733,86
2	PB	26.085.081,88	190.327,53	26.275.409,41
2	PE	60.992.504,93	475.760,34	61.468.265,27
2	PI	21.606.148,00	147.312,39	21.753.460,39
2	RJ	106.728.220,40	786.637,08	107.514.857,48
2	RN	22.007.464,36	211.147,08	22.218.611,44
2	SE	14.378.414,80	153.800,44	14.532.215,24
3	PR	41.471.800,24	293.662,04	41.765.462,28
3	SP	162.688.940,93	1.240.525,62	163.929.466,55
3	DF	10.358.966,20	152.939,74	10.511.905,94
3	RS	42.342.399,03	195.461,72	42.537.860,75
3	SC	24.921.128,63	347.815,82	25.268.944,44
BRASIL		1.199.621.994,55	11.641.043,59	1.211.263.038,14

ANEXO II

VALORES "PER CAPITA" DE REFERÊNCIA PARA CÁLCULO DO PISO FIXO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - PFVS				
ESTRATO	UF	"PER CAPITA" DEREFERÊNCIA	"PER CAPITA" MÍNIMO DEREFERÊNCIA	"PER CAPITA" MÍNIMO DEREFERÊNCIA CAPITAL

		ESTADUAL	MUNICIPAL	
1	AC	11,26	6,76	9,01
1	AM	11,61	6,97	9,29
1	AP	11,86	7,12	9,49
1	MA	10,58	6,35	8,46
1	MT	10,58	6,35	8,46
1	PA	10,58	6,35	8,46
1	RO	10,58	6,35	8,46
1	RR	13,56	8,14	10,85
1	TO	10,58	6,35	8,46
2	AL	6,88	4,13	5,50
2	BA	6,88	4,13	5,50
2	CE	6,88	4,13	5,50
2	ES	6,93	4,16	5,54
2	GO	6,88	4,13	5,50
2	MA	7,62	4,57	6,10
2	MG	6,88	4,13	5,50
2	MS	6,67	4,00	5,34
2	MT	7,43	4,46	5,94
2	PB	6,88	4,13	5,50
2	PE	6,88	4,13	5,50
2	PI	6,88	4,13	5,50
2	RJ	6,62	3,97	5,30
2	RN	6,88	4,13	5,50
2	SE	6,88	4,13	5,50
3	PR	3,95	2,37	3,16
3	SP	3,91	2,35	3,13
3	DF	3,97	-	-
3	RS	3,95	2,37	3,16
3	SC	3,95	2,37	3,16

Fls. nº 23 Rubrica
Proc. Nº/Ano. CI. 5000/22

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



**Ao Secretário de Desenvolvimento
Urbano e Meio Ambiente –
SDUMA.**

Conforme PORTARIA Nº 1.138, DE 23 DE MAIO DE 2014, *Define as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses e de acidentes causados por animais peçonhentos e venenosos, de relevância para a saúde pública.* Estes questionamentos são da atribuição da Vigilância em Saúde. Sugiro encaminhar para a Secretaria de Saúde, segue expediente para as providências pertinentes.

Valinhos, 16 de setembro de 2022.


Benedito Aparecido de Camargo
Diretor de Meio Ambiente e Bem-
Estar Animal



À D.A.I./ S.G.

Encaminho o presente conforme cota retro do Departamento de Meio Ambiente e Bem Estar Animal.

S.D.U.M.A., em 16 de setembro de 2022.

Arqº Eduardo Galasso Calligaris

Secretário de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente



PREFEITURA DE VALINHOS

C.I. nº 487/2022 – SS

Valinhos, 20 de setembro de 2022.

Para: Departamento de Assuntos Institucionais/Secretaria de Governo

Da: Secretaria da Saúde

Ref.: Requerimento nº 1673/2022

C.I. nº 1095/2022 – DAI/SG

(Processo nº 21.862/2022)

Em atendimento ao Requerimento nº 1673/2022 de autoria da vereadora Mônica Morandi, segue informações prestadas pelo Departamento Vigilância em Saúde.

Era o que tínhamos a informar.

Atenciosamente,


Marcelo Cosentini
Secretário da Saúde
em exercício



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

**SECRETARIA DA SAÚDE
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE**

C. I. nº 414 / 2022 – DVS – SS

Em 16 de setembro de 2022.

Ao Sr. Secretário da Saúde

Do: Departamento Vigilância em Saúde

Encaminhamos para ciência, parecer técnico em resposta ao requerimento nº 1.673 / 2022, da vereadora Mônica Morandi, que solicita informações sobre a vacinação antirrábica.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

CLÁUDIA MARIA DOS SANTOS
Departamento de Vigilância em Saúde
Diretora



PREFEITURA DE
VALINHOS

DVS
PARA PROVIDÊNCIAS

S.S., EM 15/09/22

Marcelo Cosentini
Secretário da Saúde
em exercício

FAVOR CUMPRIR PRAZO

C.I. nº 1095/2022-DAI/SG

Em 14 de setembro de 2022

Do: Departamento de Assuntos Institucionais /Secretaria de Governo

Para: S.S.

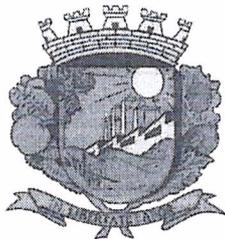
Assunto: Resposta ao Requerimento nº1673/2022 (Proc. Administrativo nº 21862/2022).

Senhor Secretário,

1. Por determinação da Exma. Sra. Prefeita Municipal, solicito informações de Vossa Senhoria, no prazo de **3 (três) dias**, contado do seu recebimento, a respeito do requerido pelo Vereador autor da propositura, encaminhando a resposta, em trâmite direto, ao Departamento de Assuntos Institucionais da Secretaria de Governo.
2. Em razão do encaminhamento da resposta ao Poder Legislativo ocorrer com prazo exímio, solicitamos que as cópias de processos sejam digitalizadas e remetidas ao email: ykcapovilla@valinhos.sp.gov.br em arquivos PDF.
2. Outros esclarecimentos ou informações (anexos ou fotos), podem ser consultados através do site da Câmara Municipal de Valinhos, no link "Proposituras", (<http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/index/74>), na seleção "Requerimentos".

Respeitosamente,


CRISLÂNIO LOPES DA SILVA
SECRETÁRIO DE GOVERNO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

REQUERIMENTO Nº 1673/2022

Ementa: Informações sobre vacinação antirrábica.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Justificativa

Considerando que a última campanha de vacinação antirrábica em cães e gatos foi realizada em 2018 e que a suspensão das campanhas pode contribuir com o aumento de número de infectados;

E ainda, considerando questionamento de munícipes quanto à realização das campanhas para maior abrangência de animais;

A Vereadora **Mônica Morandi**, visando cumprir sua função fiscalizadora, vem pelo presente, respeitosamente e nos termos regimentais desta casa, após a aprovação em plenário, requerer que seja encaminhado o seguinte pedido de informações:

- 1- No último biênio foram confirmados casos de raiva no município?
- 2- Na afirmativa, favor especificar números e espécies.
- 3- No último biênio, quantos animais foram vacinados no município através da rede pública? Favor encaminhar planilha contendo data de vacinação.
- 4- Quantas doses temos disponíveis no município?
- 5- São encaminhadas pelo Governo Estadual? Explane.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

6- Como está sendo feito o acompanhamento do prejuízo da suspensão das campanhas? Explane.

Valinhos, 29 de agosto de 2022.

AUTORIA: Mônica Morandi

Requerimento nº 1673/2022 - Processo 4378/2022 Este documento foi assinado digitalmente por MONICA VALERIA MORANDI XAVIER DA SILVA:15850539883 em 29/08/2022 às 10:08:58. e pode conter outras assinaturas. Para ver o arquivo original e a(s) assinatura(s) acesse <http://consulta.siscam.com.br/camaravalinhos/documentos/autenticar> e informe a chave: G5S2-0E0B-AD03-1G0Y



Valinhos, 19 de setembro de 2022

Em resposta ao requerimento nº 1673/2022 da vereadora Mônica Morandi, temos a esclarecer que no último biênio foram confirmados 4 casos de raiva em quirópteros, em nosso município, sendo 2 em 2021, nos meses de janeiro e agosto, e 2 em 2022, nos meses de fevereiro e abril. Quanto aos animais vacinados (cães e gatos) contra raiva segue tabela:

	2021	2022
Janeiro	26	69
Fevereiro	40	43
Março	27	64
Abril	47	17
Maiο	74	55
Junho	120	60
Julho	60	186
Agosto	54	113
Setembro	90	
Outubro	27	
Novembro	118	
Dezembro	163	

No presente momento, temos 150 doses de vacina antirrábica disponíveis no município que foram fornecidas pelo Estado, mediante solicitação realizada através do sistema IVVO Pet Pasteur. Desconhecemos qualquer estudo realizado a respeito do impacto da suspensão das campanhas.

Atenciosamente,

Jeanette Trigo Nasser
Médica Veterinária
CRMV SP 7256

Divisão de Vigilância de Zoonoses
Departamento de Saúde Coletiva

De acordo

Marli Aparecida da Silva
Divisão de Vigilância em Zoonoses
Diretora

